

TABELLA

Em additamento á do 1.º de Dezembro de 1824 da organização dos corpos de 1.ª e 2.ª linha do Exercito, na conformidade do decreto datado de hoje.

SEGUNDA LINHA, INFANTARIA.

ANTIGA ORGANIZAÇÃO.	ANTIGA DENOMINAÇÃO.	NOVA ORGANIZAÇÃO.	NOVA DENOMINAÇÃO GERAL.	LOGAR DA PARADA GERAL.
MILÍCIAS DE INFANTARIA DE PERNAMBUCO	1	Estes corpos serão organizados das milicias de infantaria de Pernambuco.	33	Cidade do Recife.
	2		34	
	3		35	
	4		36	
	5		37	
	6		38	
	7		39	
	8		40	
	9		61	
	10		62	
	11		63	
	12		64	
BATALHÕES.	1.º da Parahyba do Norte	65	Capital.	
	2.º	66	Dito.	
	3.º	67	Dito.	
	4.º	68	Villa do Pilar.	
	5.º	69	Villa de Mamanguape.	
	6.º	70	Villa Real do Brejo d'Arca.	
	7.º	71	Villa da Campina Grande.	
REGIMENTOS DE CEARÁ.	Das marmhas do Ceará, e Jaguaribe.....	Forma tres batalhões.	72	Cidade da Fortaleza.
	Das ditas d'Acaraçú, e Camosim.....		73	Povoação do Cascavel.
	Dos Pardos de Ico.....		74	Villa do Aracaty.
BATALHÕES.	1.º De caçadores do Piahy....	Forma tres batalhões.	75	Villa da Granja.
	2.º		76	Villa do Sobral.
	3.º		77	Villa da Imperatriz.
	4.º		78	Villa do Ico.
	5.º		79	Freguezia de S. Gonçalo.
	6.º de caçadores do Piahy....		80	Villa de Valença.
	1.º de infantaria.....		81	Villa de Jurumenha.
	2.º		82	Villa de Marvão.
	De pedestres da cidade d'Ociras.		83	Campo-Maior.
	De Henriques		84	Parnahyba.
	De pedestres de Campo-Maior...		85	Cidade d'Ociras.
	86	Campo-Maior.		
	87	Cidade d'Ociras.		
	88	Dito.		
	89	Campo-Maior.		
		BATALHÕES DE CAÇADORES DE SEGUNDA LINHA DO EXERCITO.		

SEGUNDA LINHA, CAVALLARIA.

ANTIGA ORGANIZAÇÃO.	ANTIGA DENOMINAÇÃO	NOVA ORGANIZAÇÃO.	NOVA NUMERAÇÃO GERAL.	LOGAR DA PARADA GERAL.
CAVALLARIA DE MILÍCIAS DE PERNAMBUCO.	1 Estes corpos serão organizados de todas as milicias de	REGIMENTOS DE CAVALLARIA LIGERA DE SEGUNDA LINHA DO EXERCITO.	27	Na Vargem.
	2 Cavallaria de Pernambuco...		28	No Ipojuca.
	Da Parahyba do Norte.....		29	Engenho de Miriri.
	Do Sobral na Provincia do Ceará.		30	Cidade da Fortaleza.
	Da Serra dos Côcos.. dita		31	Villa nova d'El-Rei.
	Dos Inhammuns..... dita		32	Villa de S. João do Príncipe.
	Do Icó..... dita		33	Villa do Icó.
	Das Vargens de Jaguaribe dita..		34	Villa de S. Bernardo.
	Do Crato..... dita		35	Villa do Crato.
	1.º Da Provincia do Piauhy.....		36	Cidade d'Oeiras.
2.º	37	Parnahyba.		
3.º	38	Paranaguá.		

SEGUNDA LINHA, ARTILHARIA.

MILÍCIAS DE INFANTARIA DE PERNAMBUCO.	BATALHÃO.	De Henriques da Côrte.....	1	Côrte.
		Comp. ^{as}		Parada por companhias.
Das milicias de infantaria de Pernambuco tambem se organizará um corpo de artilharia com 8 companhias, para guarnecer as fortificações da mesma provincia.		CORPOS DE ARTILHARIA DE POSIÇÃO DE SEGUNDA LINHA DO EXERCITO.	1.ª	} 1º Fortaleza do Brum. Fortaleza do Buraco. Fortaleza das 5 pontas Candiast. Dos fortes de Olinda. Das baterias de Serinhaem. Ditas de Itamaracá. De Tamandaré. De Petimbuá.
			2.ª	
			3.ª	
			4.ª	
			5.ª	
			6.ª	
			7.ª	
			8.ª	



DECRETO—DE 24 DE MAIO DE 1826.

Concede o titulo de Duqueza de Goyaz a D. Izabel Maria de Alcantara Brazileira.

Havendo eu reconhecido por minha filha a Dona Izabel Maria de Alcantara Brazileira; e querendo fazer-lhe honra, e mercê: Hei por bem conceder-lhe a graça do titulo de Duqueza de Goyaz com o tratamento de Alteza.

José Feliciano Fernandes Pinheiro, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1826, 5.º da Independencia e do Imperio.

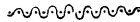
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Feliciano Fernandes Pinheiro.

Declaração de reconhecimento a que se refere o decreto acima.

Declaro que houve uma filha de mulher nobre e limpa de sangue, a qual ordenei que se chamasse D. Izabel Maria de Alcantara Brazileira, e a mandei criar em casa do Gentil Homem da minha Imperial Camara João de Castro Canto e Mello. E para que isto a todo o tempo conste, faço esta expressa declaração, que será registrada nos livros da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, ficando o original em mão do mesmo Gentil Homem da Imperial Camara, para ser devidamente entregue á dita minha filha, como seu titulo.

Palacio do Rio de Janeiro, 24 de Maio de 1826, 5.º da Independencia e do Imperio. (Assignado.)—O Imperador.—



DECRETO—DE 29 DE MAIO DE 1826.

Concede o tratamento de Excellencia no recinto das Camaras Legislativas aos Presidentes das mesmas Camaras, e Secretarios dellas na correspondencia official.

Tomando em consideração a elevada categoria dos Corpos Legislativos: Hei por bem que os Presidentes das

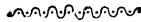
— PARTE II. 1826

Camaras dos Senadores e Deputados tenham o tratamento de Excellencia no recinto dellas, emquanto occuparem os ditos logares, e que igualmente delle gozem os Secretarios das mesmas Camaras na correspondencia official.

José Feliciano Fernandes Pinheiro, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Maio de 1826, 5.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Feliciano Fernandes Pinheiro.



DECRETO—DE 31 DE MAIO DE 1826.

Concede quatro loterias, conforme o plano anexo, para edificação da Igreja Matriz de S. José desta Córte.

Attendendo ao que me representaram o Juiz e Mesarios da Irmandade de S. José desta Córte, expondo-me a carencia absoluta dos meios precisos para edificação do novo Templo, que pretendem levantar: Hei por bem conceder para auxilio da dita obra a extracção de quatro loterias de 50:000\$000 cada uma na fórmula do plano, que com este baixa, assignado por José Feliciano Fernandes Pinheiro, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, sendo os bilhetes assignados de Chancellia pelo Juiz, Escrivão e Thesoureiro, que tambem presidirão á extracção das loterias.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 31 de Maio de 1826, 5.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Feliciano Fernandes Pinheiro.

continua >